



Município de Santa Isabel

Diário Oficial Eletrônico

Diário Oficial Assinado
Eletronicamente com Certificado
Padrão ICP Brasil e Protocolado com
Carimbo de Tempo SCT de acordo
com a Medida Provisória 2200-2 do
Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



TERÇA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2023

De acordo com a Lei Municipal 2.872

Nº 1587

SUMÁRIO

PORTARIA - 21.504	2
PORTARIA - 21.505	3
PORTARIA - 21.506	4
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - EDITAL CMAS	5
GOVERNO - DIRETORIA DE LICITAÇÕES	14



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Página 1 de 1

PORTARIA Nº 21.504 DE 04 DE ABRIL DE 2023

Nomeia a servidora pública municipal,
para o exercício do cargo de livre
nomeação.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **TAMARA CRISTINE GUIMARAES RIBEIRO**, portadora do RG nº. XX.XXX.664-X e CPF nº. XXX.XXX.268-47, nos termos do inciso II do art. 11 da Lei nº 616, de 10 de dezembro de 1970, para exercer o cargo de **LÍDER DE EQUIPE OPERACIONAL**, ref. 7, do anexo I da Lei Municipal 2.000 de 30 de julho de 1997, com alterações vigentes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Santa Isabel, 04 de abril de 2023.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

DIEGO RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Página 1 de 1

PORTARIA Nº 21.505 DE 04 DE ABRIL DE 2023

Nomeia o servidor público municipal,
para o exercício do cargo de livre
nomeação.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **VALERIO PEREIRA DOS SANTOS**, portador do RG nº. XX.XXX.024-8 e CPF nº. XXX.XXX.438-71, nos termos do inciso II do art. 11 da Lei nº 616, de 10 de dezembro de 1970, para exercer o cargo de **MOTORISTA DO PREFEITO**, ref. 12, do anexo I da Lei Municipal 2.000 de 30 de julho de 1997, com alterações vigentes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Santa Isabel, 04 de abril de 2023.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

DIEGO RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Página 1 de 1

PORTARIA Nº 21.506 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia servidor público municipal
para exercer a função que especifica.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o Senhor **DOMINGOS MARTINS DE OLIVEIRA**, portador do RG nº. XX.XXX.341-X e CPF nº. XXX.XXX.698-12 para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO**, o servidor acima nomeado perceberá o subsídio fixado pelo artigo 1º, da Lei Municipal nº. 2.678, de 28 de Junho de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 20.945, de 04 de março de 2022.

Município de Santa Isabel, 04 de abril de 2023.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

DIEGO RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE

EDITAL Nº 01/2023/CMAS, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA AS FUNÇÕES DE TITULAR E SUPLENTE NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, BIÊNIO 2023/2025

Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.900/18, que criou o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS de Santa Isabel/SP, fica convocada a sociedade civil para a Eleição dos representantes da sociedade civil que comporão o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, para o biênio 2023/2025, nos limites do presente Edital.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, órgão colegiado e deliberativo de caráter permanente, consultivo e fiscalizador, são responsáveis pela aprovação da Política Municipal de Assistência Social, fixando normas para concessão de registro e certificado de filantropia para as entidades privadas prestadoras de serviços e assessoria em assistência social.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º Conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.900/18, que regulamenta o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a este compete:

- I - elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno, que é o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento em consonância com a Lei;
- II - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
- III - convocar bienalmente, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- IV - encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VI - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;

VII - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social, de acordo com a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS) e a de Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS);

VIII - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do Conselho;

IX - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, em âmbito municipal, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo fundo de assistência social, nos termos da Lei Municipal nº 1.953, de 20 de dezembro de 1995;

X - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XI - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XII - inscrever, normatizar e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social do Município;

XIII - informar ao Órgão Gestor sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XIV - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;

XV - divulgar e promover a defesa dos direitos sócio assistenciais;

XVI - estabelecer interlocução com os demais conselhos de direitos;

XVII - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XVIII - divulgar, no órgão oficial de imprensa do município, e/ou meios de comunicação de massa todas as suas deliberações;

XIX - apreciar as propostas orçamentárias e prestação de contas trimestrais da Assistência Social, com tempo hábil para análise e aprovação;

XX - propor a realização de estudos e pesquisas com vista a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade de Assistência Social;

XXI - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social a partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social;

XXII - estabelecer as diretrizes, aprovar a aplicação e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social;

XXIII - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social terá na sua composição 06 (seis) membros representativos do governo municipal, indicados pelo Prefeito, e 06 (seis) membros representativos da sociedade civil e entidades não governamentais, escolhidos em foro próprio (nos termos da Lei do CNAS):

I - Representantes do governo municipal:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

II - Representantes da sociedade civil:

a) 03 (três) representantes de entidades e/ou organizações de assistência social;

b) 01 (um) representante dos usuários e/ou organização de usuários de assistência social;

c) 01 (um) representante de trabalhadores do setor; e,

d) 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

§ 1º Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Somente será admitida participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas e com funcionamento regular.

§ 3º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 4º O representante do inciso II-d deste artigo, será indicado pelo Presidente da OAB – 164ª Subseção de Santa Isabel, juntamente com seu respectivo suplente.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS GERAIS PARA A ELEIÇÃO DOS TITULARES E SUPLENTES DO CMAS

Art. 4º A eleição dos membros representantes da sociedade civil para as funções de titular e suplente no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, biênio 2023/2025, ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eleitores:

I - representantes dos usuários e/ou de organização de usuários da assistência social;

II - entidades e/ou organizações de assistência social;

III - entidades de trabalhadores do setor.

Parágrafo único. Se após a convocação do CMAS o Ministério Público não enviar, durante o período das inscrições, um representante para supervisionar o processo eleitoral, este ocorrerá sem a participação do mesmo.

Art. 5º A comissão organizadora do processo de eleição, terá as seguintes atribuições:

I - coordenar o processo de escolha dos membros titular e suplente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, dos representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social;

II - julgar os pedidos de registro de candidatura e impugnações eventuais, bem como os recursos;

III - encaminhar ordens, orientações e zelar pelo cumprimento de normas e o bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO V

DA HABILITAÇÃO DE ENTIDADES

Art. 6º Somente será admitida a participação no processo eleitoral do CMAS de entidades juridicamente constituídas, em funcionamento regular e com inscrição vigente neste conselho.

§ 1º O pedido de habilitação será assinado pelo representante legal da Entidade e dirigido à Comissão Organizadora, protocolado, com data e horário.

§ 2º Não se admitirá que um delegado (a) represente mais de uma entidade.

Art. 7º As Entidades que não estiverem regularmente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social poderão estar presentes na assembleia somente como participantes, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DE CANDIDATOS SEÇÃO I DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 8º São consideradas entidades e organização de assistência social aquelas que têm por objetivo prestar serviços de atendimento, assessoramento e garantia de direitos ao público alvo desta política.

§ 1º As entidades e organização de assistência social deverão indicar até 02 (dois) representantes, como delegados, para concorrerem às vagas de titular e/ou suplente, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital.

§ 2º Os indicados pelas entidades serão votantes e elegíveis, neste segmento.

§ 3º Os demais representantes das entidades poderão votar na assembleia de eleição.

SEÇÃO II

DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DE USUÁRIOS OU DE ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9º Compreendem-se usuários da assistência social os representantes de usuários ou de organizações de usuários de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários participantes da assembleia eletiva serão votantes e elegíveis

neste segmento.

SEÇÃO III

DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DO SETOR

Art. 10 Compreendem-se trabalhadores do setor os membros de associações de trabalhadores e conselhos de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.

§ 1º Os Conselhos e as Associações indicarão até 02 (dois) representantes, como delegados, para concorrerem às vagas de titular e/ou suplente, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital.

§ 2º Os indicados serão votantes e elegíveis, neste segmento.

§ 3º Os demais trabalhadores do setor poderão votar na assembleia de eleição.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 11 O processo de escolha dos conselheiros ocorrerá na data de 05 de maio de 2023, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizado na Rua Prefeito Jose Basílio de Alvarenga, 1000, bairro: Jardim Monte Serrat, das 09:00 às 14:00 horas.

§ 1º As vagas para compor a representação de titulares da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 03 (três) representantes de entidades e/ou organizações de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante de entidades dos usuários e/ou de organização de usuários assistência social;
- c) 01 (um) representante de trabalhadores do setor.

§ 2º Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º A votação será feita através de cédulas, nas quais os eleitores anotarão o nome do seu candidato e depositarão, em seguida, na urna.

§ 4º A apuração da votação será realizada pela Comissão Organizadora e ocorrerá imediatamente após o encerramento do pleito.

§ 5º O resultado deverá ser apresentado após o término da apuração.

§ 7º Em caso de empate, os dois candidatos concorrerão a novas votações para desempate, ficando como suplente, neste caso, o segundo colocado do desempate.

§ 8º As solicitações de recontagem deverão ser solicitadas à Comissão Organizadora, por, no máximo, 02 vezes, e em até 20 (vinte) minutos após a divulgação do resultado, para avaliação da pertinência de cada caso.

§ 9º Serão eleitos como conselheiros titulares os candidatos que obtiverem o maior número de votos dentro das vagas dispostas no § 1º deste artigo e conselheiros suplentes, aqueles que obtiverem a maior votação na sequência.

§ 10º Após a apuração, a Comissão Organizadora lavrará ata, comunicando o resultado aos presentes e encaminhando a relação dos eleitos.

§ 11º A Comissão Organizadora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o término do pleito para encaminhar o resultado da eleição dos representantes da sociedade civil, a fim de que o Prefeito Municipal expeça Decreto para nomeação dos novos conselheiros.

CAPÍTULO VIII

DA POSSE

Art. 12 A posse dos representantes eleitos da sociedade civil dar-se-á em primeira reunião ordinária plenária do CMAS, após a regulamentação através de Decreto de nomeação do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela maioria simples dos membros da Comissão Organizadora do processo eleitoral.

Art. 14 Todo processo de escolha deverá ser lavrado em ata no decorrer do mesmo.

I - Cronograma

Processo	Data e Horário
Publicação do Edital	04/04/2023
Período de Inscrições	05/04/2023 a 24/04/2023
Análise das Inscrições	25/04/2023
Publicação Preliminar das inscrições deferidas e indeferidas	26/04/2023
Interposição de Recursos das Inscrições	27/04/2023
Análises dos recursos	28/04/2023
Publicação final dos candidatos (as) habilitados	02/05/2023
Eleição dos Conselheiros	05/05/2023
Posse dos conselheiros eleitos	09/05/2023

Art. 15 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sidnei Gonçalo de Freitas
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Anexo – I

Eu, _____, representante legal da Instituição _____, situada _____, apresento os documentos solicitados no Edital e desejo participar da Assembléia de Eleição das entidades não governamentais para compor o CMAS no Biênio 2023-2025:

Conselheiro Titular

Nome	RG	CPF

Conselheiro Suplente

Nome	RG	CPF

	Entidade ou organização de Assistência Social
	Representante dos usuários ou organização de usuários da Assistência Social
	Representantes de trabalhadores do setor
	Representante da Ordem dos Advogados do Brasil

Santa Isabel, ____ de _____ de 2023.

Nome completo e assinatura do representante legal da Instituição



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023- PMSI

AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.269/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SOFTWARE DESENVOLVIDO PARA AUXILIAR EM TODAS AS FASES DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSOS ATOS FUNDAMENTAIS DA LICITAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 25, "I" DA LEI 8.666/93. JUSTIFICATIVA: A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES APRESENTA A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE UM SOFTWARE BANCO DE PREÇOS PARA A PESQUISA DE PREÇOS PARA OS PROCESSOS LICITATÓRIOS. RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE EM 31/03/2023, POR CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO- PREFEITO MUNICIPAL. CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA- CNPJ: 07.797.967/0001-95. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 10.865,00 (DEZ MIL, OITOCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS).